



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 366 de 15 de OUTUBRO de 1956

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....!

Artigo 1º)-O artigo 210º da lei n. 231 de 13 de Outubro de 1953, CODIGO TRIBUTARIO, passa a ter a seguinte redação:- a taxa de calçamento ou pavimentação, correspondente ao custo do serviço executado, nas condições do artigo 205, será paga da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) 60 (sessenta) dias após a execução do serviço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em 3 (treis) prestações iguais, durante 3 (treis) anos.

Artigo 2º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 15 de Outubro de 1956.

Euclides Romanini
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 15 de Outubro de 1956.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura